



CONTRATO Nº 169/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA M&A ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Laudelino Ferreira, nº 540, Vila Rica, Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **M&A ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CPNJ nº 20.193.568/0001-83, Inscrição Estadual nº 541.024.089.114, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1540, Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, neste ato representada por seu Representante Legal, senhor **ANDRIE LOBO SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.936.420-7 e do CPF nº 344.912.668-75, residente domiciliado na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP 19.220-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **CONVITE nº 011/2023**, têm entre si justo e avençado o que segue:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO PÁTIO DA ESCOLA PROFESSORA SOLANGE FERREIRA BARBOZA DE SOUZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **CONVITE nº 011/2023**.

2) CLAÚSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. **O prazo de vigência do presente contrato é 06 (seis) meses**, contado a partir da assinatura do contrato.



2.2. O prazo de entrega da obra **contratada é 120 (cento e vinte) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3. O prazo de mobilização será de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. O prazo de mobilização poderá ser prorrogado desde que autorizado previamente pelo CONTRATANTE.

2.3.1. Enseja rescisão contratual caso a CONTRATADA não inicie as obras após o prazo de mobilização, exceto no caso de atrasado devidamente justificado e previamente comunicado.

2.4. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

4) CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 119.844,85 (Cento e dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02-Executivo
02.07 – Creche e Pré-Escola
12365.0006.1.008000 – Ampliação e Melhorias na Creche e Pré-Escola
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Fonte de Recursos: 05- Transferências e convênios federais vinculados.

4.3. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5) CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



5.1. As medições serão realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 20 (vinte) dias, após recebimento da documentação fiscal.

5.2. O pagamento das medições efetuadas ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

5.2.1. Relação do pessoal que trabalhou na obra executando os serviços objeto de medição;

5.2.2. Cópia da folha de pagamento do referido pessoal;

5.3.3. Comprovante de recolhimento de todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento – INSS, FGTS, etc;

OBS: O não cumprimento deste item e seus subitens implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição.

6) CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O presente instrumento não experimentalá reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 . A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.

7.2 . Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.

7.3 . Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:

7.4 . Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.



7.5 . Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

7.6 . Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

7.7. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.8. Arcar com despesa de energia elétrica e água.

8) CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5 % (cinco décimos do contrato) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b). Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20 % (vinte por cento)

c). Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20 % sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

10.1. Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.



12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

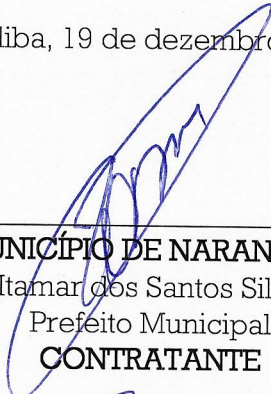
12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 19 de dezembro de 2023.




MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



M&A ENGENHARIA LTDA
Andrie Lobo Santana
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

RAYANE F.A.T. DOS SANTOS
RG: 45.958.966 - 0 SSP/SP

2) 

JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG: 44.736.604 - X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: M&A ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº: 168/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA COBERTURA METÁLICA DO PÁTIO DA ESCOLA PROFESSORA SOLANGE FERREIRA BARBOZA DE SOUZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 19 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Andrie Lobo Santana

Cargo: Representante Legal

CPF: 344.912.668-75

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____